Proc. 070/2021
Fl. 222
Ass.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

PROCESSO Nº 070/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2021-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, **Edivan Carneiro de Albuquerque**, portador do CPF: 509.082.352-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo descriminada, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 070/2021**, em consequência do **Pregão Presencial nº 025/2021** para Registro de Preços, homologado em 24/08/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 025/2018, às quais as partes se sujeitam, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Caracaraí/RR, incluindo fornecimento de PEÇAS, e de empresa especializada em SERVIÇOS DE GUINCHO, da seguinte empresa indicada abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE e PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE:

1 – EMPRESA FRANCISCO SOUZA MIRANDA – ME, com sede na R. LOURIVAL COIMBRA, N° 2587, NOVA CANAA, CEP: 69.314-414 – BOA VISTA – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.246/0001-91, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, o Senhor Francisco Souza Miranda, inscrito (a) no CPF sob o n.º 682.856.472-34, Cédula de Identidade n° 747506973 SSP/RR, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, **vencedora dos LOTES Nº.** I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em veículos automotores, nacionais e importados, pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Caracaraí/RR, incluindo fornecimento de PEÇAS, e de empresa especializada em SERVIÇOS DE GUINCHO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS, DOS QUANTITATIVOS E DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. O objeto segue especificado em 08 (lotes) lotes, conforme abaixo:
2.1.1 LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT E SEMOB: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO:

LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT e SEMOB					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral;	H/H	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00

	ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.				
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência	H/H	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes no Termo de Referência.	Km	1.000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT e SEMOB:					**R$ 63.000,00**

1.1.1. LOTE II – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT E SEMOB: AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

LOTE II – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT e SEMOB					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote I, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R$ 50.000,00	10%	R$ 45.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE II – SEMAD, GAPRE, SEMAG, SEMFAP, SEMMAT E SEMOB:					**R$ 45.000,00**

1.1.2. LOTE III – SEMECD: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO:

LOTE III – SEMECD					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência	H/H	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes no Termo de Referência.	Km	1.000	R$ 8,00	R$ 8.000,00

Proc. 070/2021
Fl. 224
Ass.

VALOR GLOBAL DO LOTE III – SEMECD:	**R$ 63.000,00**

1.1.3. LOTE IV – SEMECD: AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

LOTE IV – SEMECD					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote III, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R$ 50.000,00	10% Explicação	R$ 45.000,00
VALOR GLOBAL DE LOTE IV – SEMECD:					**R$ 45.000,00**

1.1.4. LOTE V – SEMSA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO:

LOTE V – SEMSA					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	750	R$ 120,00	R$ 90.000,00
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência	H/H	120	R$ 140,00	R$ 16.800,00
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes no Termo de Referência.	Km	2.500	R$ 8,00	R$ 20.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE V – SEMSA:					**R$ 158.800,00**

1.1.5. LOTE VI – SEMSA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

LOTE VI – SEMSA					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
05	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote V, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R$ 130.000,00	10% Explicação	R$ 117.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VI – SEMSA					**R$ 117.000,00**

3.1.7. LOTE VII – SEMASC: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO:

LOTE VII – SEMASC					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**

Proc. 070/2021
Fl. 225
Ass.

01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral; PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência	H/H	25	R$ 140,00	R$ 3.500,00
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes no Termo de Referência.	Km	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VII – SEMASC					**R$ 31.500,00**

3.1.8 LOTE VIII – SEMASC: AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

LOTE VIII – SEMASC					
ITEM	**ESSPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Lote VII, deste Termo de Referência. A metodologia utilizada para esse item será percentual de desconto.	PEÇA	R$ 25.000,00	10%	R$ 22.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VIII – SEMASC					**R$ 22.500,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Síntese da Ata deRegistro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Proc. 070/2021
Fl. 26
Ass. A

4.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
4.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;
4.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XIII do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XIII do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3° do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XIII deste Edital.

Proc. 070/2021
Fl. 227
Ass. A

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos osrequisitos de publicidade.

9.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.3 A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material.

9.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que aexecução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.5 Os material deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XIII do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XIII do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

12.2. **Pelo Município de Caracaraí – RR:**

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇO no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipótesesprevistas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Caracaraí – RR.

12.3. **Pelo Fornecedor**:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir asexigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos "Diários Oficiais" e em jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser

aceita pelo Município de Caracaraí – RR, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município de Caracaraí – RR adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a ORDEM DE SERVIÇO decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município de Caracaraí – RR;

13.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto Federal nº 9.488/2018);

13.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 9.488/2018);

13.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caracaraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caracaraí/RR 27 de agosto de 2021.

.....
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR

.....
EDVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor – OG

PRESTADOR(ES):

.....
Francisco Souza Miranda
CPF: 682.856.472-34
CNPJ: 07.087.246/0001-91

Proc. 010/2021
Fl. 229
Ass. A

TESTEMUNHAS:

Kedma da Luz Tomé
TESTEMUNHA
CPF n.º: 747.837.422-00

Marta Sabrina Mota
TESTEMUNHA
CPF n.º 911.912.032-04